



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
UNIDADE DE APOIO**

OFÍCIO-CONVITE

Exm.º/a Sr./Sr.ª

O Exército Português, na qualidade de entidade adjudicante, nomeadamente o Exmo. Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, Tenente-General Rui Davide Guerra Pereira, como responsável pela autorização para realizar despesa, vem convidar V. Ex.ª a apresentar proposta para o procedimento de contratação pública nº25 de 2021 da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea c), do Código dos Contratos Públicos (CCP), nos termos e condições que a seguir se indicam.

1. Procedimento

O presente procedimento de contratação pública é a consulta prévia 25_21 da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército.

2. Entidade adjudicante

Estado Português, Ministério da Defesa Nacional – Exército Português – Estado Maior do Exército – Unidade de Apoio do Estado Maior do Exército, Rua dos Remédios nº 202, 1149-065 Lisboa, Portugal.

Tel.: (+351) 21 884 23 00, Fax: (+351) 21 884 25 27.

E-mail: eme.slog.aq@exercito.pt

Horário de Serviço: 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H00.

3. Órgão com competência para a decisão de contratar

Exmo. Tenente-General Vice-Chefe, do Estado Maior do Exército, ao abrigo da subdelegação de competências conferida por Despacho n.º 4888/2020 de 02 de abril de 2020, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 80 de 23 de abril de 2020 de Sua Ex.ª o Chefe do Estado-Maior do Exército.

4. Concorrentes

Só podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

5. Documentos da proposta

- a. O concorrente na sua proposta deve obrigatoriamente apresentar os seguintes dados e elementos:

- 1) Modelo da Declaração de Compromisso de Honra constante do Anexo I ao Programa do Concurso;
- 2) Minuta da proposta constante do Anexo II em formato .pdf;
- 3) Documento que vincule assinante com poder para o obrigar.

6. Apresentação da proposta

- a. O concorrente deve especificar todos os aspetos que considere relevantes para a apreciação da proposta, preferencialmente através da indicação ou remissão para o documento comprovativo que ateste a sua conformidade com o Caderno de Encargos.
- b. Os preços expressos em € (euros) não devem incluir o IVA e são indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o indicado por extenso.
- c. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço apresentado acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- d. O valor da proposta não está sujeito a revisão cambial.
- e. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a minuta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- f. Conforme disposto no artigo 65º do CCP, o concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de **66 (sessenta e seis) dias** contados a partir da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele, nada requerer em contrário.
- g. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.
- h. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (proposta condicionada é toda aquela que fizer depender a sua validade de uma confirmação *a posteriori* de qualquer facto).
- i. Não é admitida a apresentação de propostas que imponham à entidade adjudicante obrigações consideradas desproporcionadas ou sem conexão material com o contrato.
- j. Não são admitidas propostas variantes.
- k. As propostas são apresentadas direta e exclusivamente na plataforma eletrónica ACINGOV, devendo cada um dos documentos que a constituem conter assinaturas eletrónicas qualificadas.

- l. A proposta terá de ser submetida impreterivelmente **até às 23h59 do oitavo dia**, contado a partir do lançamento do procedimento na plataforma eletrónica ACINGOV.
- m. Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme disposto no nº1 do artigo 58º do CCP.
- n. Todos os documentos que integram as propostas têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

7. Pedidos de esclarecimento

- a. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV.
- b. Ao abrigo do artigo 116º do Código dos Contratos Públicos, até ao dia anterior fixado para a apresentação das propostas a Entidade Adjudicante pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados.
- c. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- d. O órgão com competência para prestar esclarecimentos, é o Oficial adjunto da Secção Logística da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, responsável pelo presente procedimento.

8. Abertura e disponibilização das propostas na plataforma electrónica

- a. No dia útil seguinte à data limite para entrega das propostas, o júri procede à abertura das propostas;
- b. A eventual alteração da data da abertura das propostas é comunicada aos interessados com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

9. Análise das propostas

- a. Após a análise das propostas o júri elabora o Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas e/ou a sua exclusão, com a respectiva fundamentação, nos termos do artigo 146.º do CCP.
- b. Elaborado o Relatório Preliminar, o júri envia-o, através da PECP ACINGOV, a todos os concorrentes para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de seis dias úteis ao abrigo do direito de audiência prévia.

- c. Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora o Relatório Final, no qual pondera as observações dos concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas e/ou alteração de ordenação destas, caso em que este, procederá a novo período de audiência prévia e à realização do subsequente Relatório Final.

10. Documentos de habilitação

- a. Para a celebração do contrato, o adjudicatário deve obrigatoriamente apresentar à entidade adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através da plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, a seguinte documentação:
 - 1) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo III ao presente Programa do Concurso;
 - 2) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55.º do CCP;
 - 3) Certidão que ateste da situação judicial, conforme descrito nas alíneas b) e i) do nº do artigo 55º do CCP.
 - 4) Certidão do Registo Comercial de constituição e das alterações do pacto social.
- b. Caso a entidade adjudicante detete qualquer irregularidade nos documentos de habilitação que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em 5 (cinco) dias, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo ser-lhe concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

11. Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

12. Adjudicação

A entidade adjudicante adjudica o objeto de contratação ao adjudicatário que, apresentando o preço mais baixo, cumpra os requisitos exigidos nas peças do procedimento.

13. Notificação da adjudicação

- a. A decisão de adjudicação será notificada, através da PECP, a todos os concorrentes, acompanhada do respetivo Relatório Final.
- b. Com a adjudicação deve considerar-se o adjudicatário igualmente notificado para:

- 1) Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação previstos na presente peça procedimental e à luz dos artigos 81.º a 85.º do CCP.
- 2) Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação do potencial subcontratado, nas situações em que o adjudicatário pretenda recorrer à subcontratação.
- 3) Aprovar a minuta do contrato.
- 4) Confirmar, no prazo de 10 (dez) dias, os eventuais compromissos assumidos por outras entidades ou fornecedores, relativos a elementos, atributos, prazos, termos ou condições da proposta.

14. Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar

- a. Não há lugar à adjudicação quando ocorra alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.
- b. Caso ocorra a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respectivos fundamentos, bem como das medidas a adotar subsequentemente.
- c. A decisão de não adjudicação nos termos dos números anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do CCP.

15. Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

16. Contrato

- a. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º n.º1, do CCP.
- b. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - 1) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificado pela entidade convidada, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - 2) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos.
 - 3) O caderno de encargos.
 - 4) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - 5) A proposta adjudicada.

17. Prevalência

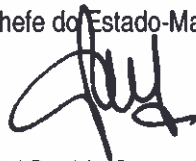
Nos termos do artigo 51.º, as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual prevalecem sobre quaisquer disposições das peças procedimento com elas desconformes

18. Publicitação e legislação aplicável

As peças do presente procedimento serão lançadas através da plataforma electrónica de contratação pública ACINGOV, em tudo o não especificado no presente convite aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Lisboa, Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, 05 de novembro de 2021

O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército



Rui Davide Guerra Pereira

Tenente-General

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA**

- 1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do programa de concurso e do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
- a) ...
 - b) ...
- 3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
 - f) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
 - g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
 - h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
 - i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e f) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

Local _____
Data ____/____/____

.....
Assinatura

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

ANEXO II**MINUTA DA PROPOSTA**

F.....(nome da empresa), com sede em, representada por (nome, naturalidade, cargo que desempenha na sociedade, profissão e residência), tendo tomado perfeito conhecimento do Convite e do Caderno de Encargos do Procedimento de consulta prévia da UnApEME 25/2021, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para prestação do Serviço de Limpeza, propõe-se a entregar os referidos serviços, nas condições abaixo transcritas, obrigando-se a que a prestação se encontre em conformidade com o Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas, o que tudo faz pelo preço de euros (colocar o valor total do fornecimento), que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

POS	OBJECTO	VALOR UNITÁRIO (s/ IVA)
1		

PRAZO DE ENTREGA (vide Caderno de Encargos):

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (vide Caderno de Encargos):

GARANTIA (vide Caderno de Encargos):

ASSISTÊNCIA TÉCNICA (vide Caderno de Encargos):

PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA (vide Convite):

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ____/____/____

.....
Assinatura

ANEXO III

Modelo da Declaração de Habilitação

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
 - b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
 - c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);
 - d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);
 - e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º